



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, quinta-feira 1º de outubro de 2015

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM – PB, Senhor
Magno Silva Martins, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

1. Os servidores desta edilidade - abaixo relacionados, para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras de votos para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Passagem – PB para o quadriênio 2016/2019, a realizar-se no próximo dia 04 de outubro de 2015:

- Adeilda Bezerra Moreira
- Aelson Bento da Silva
- Alany Ferreira de Farias
- Antenor Júnior de Oliveira Filho
- Antonia Simone Nóbrega de Oliveira
- Armando Gomes Ferreira
- Audeline de Souza e Silva Oliveira
- Danuzia Gomes Pereira
- Edileuza Ferreira de Oliveira
- Eivaldo Antonio da Costa Neto
- Elizagela Gonçalves Farias
- Francisco das Chagas Silva de Sousa
- Gilvanete Alencar de Lima
- Girlayne Andrade Diniz Basílio
- Joanita Joana de Oliveira
- Joelma Oliveira Rocha
- José da Guia Isac de Sousa Farias
- José Kailio Soares de Oliveira
- Joseane Gomes Montenegro Alves da Silva
- Josefa Freitas Silva
- Joselita da Silva Alves
- Josenilda Melo de Oliveira
- Kaline Ferreira da Silva
- Lennilda Firmino Gomes
- Lindemberg Pereira de Araújo

- Marciana Gomes da Silva
- Maria Aparecida Soares da Silva
- Maria da Paz Gomes Pereira
- Maria de Lourdes da Silva
- Maria José de Almeida
- Maria Madalena Chaves da Costa
- Maria Suênia Ferreira Alves
- Maria Zilda de Oliveira
- Marilene Gomes do Nascimento
- Paloma Maria de Araújo
- Paulo da Silva Soares
- Raquel da Costa Fernandes Pereira
- Rita de Cássia Gomes de Oliveira
- Rosete Bráz de Oliveira
- Sebastião Ricardo Araújo de Freitas
- Soriano Júnior Ferreira Alves
- Yago Rocha do Nascimento

2. Os mesários e escrutinadores nomeados em caráter oficial para o exercício da função devem estar cientes que são considerados “funcionários públicos” para fins penais (cf. art. 327, do Código Penal) e “agentes públicos” para fins de incidência das disposições da Lei nº 8.429/92 (cf. art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa).

3. Sendo esta uma prestação de serviço público relevante, determina ainda que, aqueles que trabalharem neste dia terão uma folga para compensar o dia trabalhado.

Passagem – PB, 01 de outubro de 2015.

Publique-se,
Divulgue-se.


MAGNO SILVA MARTINS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
GERALDO BASÍLIO DINIZ
VICE-PREFEITO